



**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA
BENEFICENTE BANANEIRA FUTEBOL CLUBE.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO:

Art. 1º - Sob a denominação de **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA BENEFICENTE BANANEIRA FUTEBOL CLUBE**, fundou-se aos 24 dias do mês de fevereiro de 1978, na Linha Feijão Miúdo, nº 2.500, bairro Padre Gonzales, no Município de Três Passos/RS, uma sociedade civil, com sede na localidade de Padre Gonzales, neste Município de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul que tem por objetivo, sem fins lucrativos, ser uma Sociedade **ESPORTIVA, SOCIAL E CULTURAL**:

I – ESPORTIVA - Cultivar esportes dentro das possibilidades financeiras, quais sejam: Futebol, podendo também dedicar-se a prática de qualquer outro jogo esportivo.

II – SOCIAL – Proporcionar bailes, divertimentos e festas sociais, jogos lícitos que forem autorizados e regulamentados pela Diretoria.

III – CULTURAL – Promover conferências úteis a coletividade, sobre assuntos sociais e econômicos, leituras de livros, jornais, teatros e estimular a frequência as aulas dos filhos dos associados.

Art. 2º - A Sociedade, não terá, absolutamente, caráter político e religioso, sendo terminantemente proibida qualquer discriminação racial e facultada sob todos os pontos e formas a livre manifestação de pensamentos.

Art. 3º - A Duração da Sociedade será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS MEIOS DA SOCIEDADE:

Art. 4º - A Sociedade será mantida:

I – Pelas joias dos Sócios.

II – Pelas mensalidades dos Sócios.

III – Por Donativos e Subvenções.

IV – Pelo produto de festividades e jogos organizados pela Diretoria.

V – Pelas importâncias pagas pelos Sócios Honorários.

VI – Pelo produto líquido apurado da copa ou bar se tiver em funcionamento.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS:

Art. 5º - A Sociedade terá cinco (5) categorias de Sócios:

I – Fundadores – São aqueles que lançaram a ideia da criação da Sociedade e os que compareceram à sessão de fundação.

II – Honorários – São os sócios que a juízo da Diretoria, embora não pertencentes a Sociedade, por ela se tenham interessado ou prestado relevantes serviços ou feito donativos a Sociedade. Estes sócios ficam isentos da contribuição, não podendo votar e nem ser votados e recebem um Diploma de Sócio Honorário, assinado pela Diretoria.

III – Efetivos – São os sócios maiores de 18 anos, que pagam a joia e as mensalidades estipuladas pela Diretoria.

IV – Beneméritos – São os sócios, mesmo que efetivos, mas por não participar dos jogos tem uma mensalidade estipulada pela Diretoria.

V – Juvenis – São os filhos dos sócios, com a idade inferior a 18 anos, e contribuirão com uma mensalidade a ser fixada anualmente pela Diretoria. Se o sócio juvenil atingir idade de 18 anos, será admitido na classe sócio Efetivo, porém isento do pagamento da joia.

Art. 6º - O Sócio efetivo que se ausentar dos limites da Sociedade por mais de seis meses, poderá requerer isenção do pagamento das mensalidades.

Art. 7º - Os Sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos da Sociedade.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - São Direitos dos Sócios:

I – Gozar das vantagens proporcionais da Sociedade.

II – Tomar parte ativa nas sessões da Assembleia, apresentando sugestões que visem o interesse da Sociedade.

III – Apresentar por escrito, queixa, quando se sentir prejudicado nos direitos de Sócio.

IV – Votar e ser votado para qualquer cargo, uma vez quite com a tesouraria.

V – Tomar parte em jogos e reuniões organizadas ou patrocinadas pelo Clube.

VI – Propor a admissão de novos sócios.

VII – Solicitar licença.

Art. 9º - São Deveres dos Sócios:

I – Zelar pelo bom nome do Clube.

II – Acatar as resoluções da Diretoria, do Conselho Fiscal das Assembleias Gerais e respeitar os Direitos quando no exercício de suas funções, assim como os sócios investidos de poderes especiais por delegação expressa de qualquer órgão competente do Clube.

III – Pagar pontualmente suas mensalidades e contribuições.

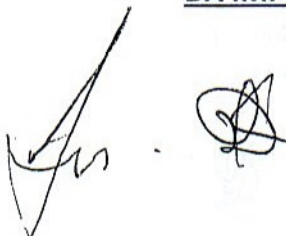
IV – Zelar pela conservação do material do Clube, seus bens, indenizando-os, quando por sua culpa, imprudência ou negligencia vier a danificá-los.

V – Quando em nome do Clube tomar parte de jogos, ligas desportivas, amistosos oficiais, proceder sempre com correção, respeitando o público, adversários e juízes.

VI – Não competir contra o Clube em partidas de qualquer desporto, disputadas oficialmente, sob pena de eliminação do quadro social e perda de qualquer título que lhe haja sido por ele concedido.

CAPÍTULO V

DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES AOS SÓCIOS



Art. 10° - De conformidade com a gravidade de falta de qualquer dos sócios dentro da Sociedade poderá ser:

- I - Repreendido, verbalmente ou por escrito.
- II - Suspenso até dois anos ou excluído do quadro Social.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Art. 11° - Serão admitidos novos sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Manifestarem seu desejo de vincular-se a Associação, preenchendo a correspondentemente proposta de inscrição.
- II - Tenham seu pedido de inscrição aprovado em reunião com a presença da maioria absoluta dos integrantes já existentes e com aceitação de no mínimo 100% dos presentes.

Art. 12° - Qualquer Sócio poderá ser demitido ou excluído da Sociedade, pelos seguintes motivos:

- I - Mau comportamento na Sede Social.
 - II - Por vício de embriagues notória, dentro ou fora da Sociedade.
 - III - Por desacato a qualquer membro componente da Diretoria ou infração voluntaria, com intuito de má fé, aos dispositivos dos presentes Estatutos Sociais.
 - IV - Deixar de pagar as mensalidades por doze (12) meses consecutivos.
 - V - Tenha sofrido a pena de suspensão, reincidindo nas faltas.
 - VI - Desfalcar o Clube em seus Bens e valores.
 - VII - For condenado judicialmente.
 - VIII - Permitir a estranhos o uso de sua carteira social.
- Parágrafo Único:** A demissão ou exclusão do sócio sempre será imposto pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

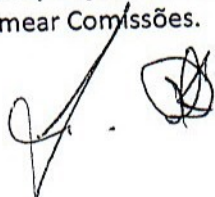
DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 13° - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-presidente, Secretário, Vice-secretário, Tesoureiro, Vice-tesoureiro, um Conselho Fiscal composto de Três Membros Efetivos e Três Membros Suplentes, um Diretor Social e Um Diretor Esportivo, todos exercidos gratuitamente.

Art. 14° - O mandato da Diretoria terá duração de dois (2) anos, permitindo a reeleição.

Art. 15° - A Diretoria Compete:

- I - Reunir-se, por iniciativa de seu presidente quando houver assunto a deliberar.
- II - Observar e fazer cumprir as Leis e deliberações emanadas da Assembleia.
- III - Elaborar Regulamentos Internos.
- IV - Autorizar todas as despesas que se tornarem necessárias, prestando conta posteriormente a Assembleia Geral.
- V - Apresentar, no fim do mandato a Assembleia Geral, um Balanço da Gestão.
- VI - Elaborar e assinar contratos, previamente aprovados pela Assembleia Geral, quando se tratar de aquisição, venda ou oneração de Bens da Sociedade.
- VII - Nomear Comissões.





- VIII – Decretar as penalidades dos sócios, inclusive a exclusão.
- VIII – Filiar-se a Sociedade a Liga Esportiva, quando entender necessário.
- X – Regulamentar as promoções Sociais.
- XI – Fixar as joias e as mensalidades
- XII – Receber propostas para admissão de novos sócios, fazendo a respectiva palotagem.
- XIII – Receber petições dos associados e deliberar a respeito.

Art. 16° - A Diretoria só poderá deliberar, quando presente 2/3 de seus associados e suas decisões serão tomadas em votação secreta.

§ 1° - Qualquer dos membros poderá, nas sessões, discutir e expor o que julgar conveniente para o bem e engrandecimento da Sociedade.

§ 2° - O membro da Diretoria que faltar ao cumprimento de seus deveres sem causa justificada em três reuniões, será destituído de seu cargo e proceder-se-á de acordo com a deliberação da Assembleia.

Art. 17° - Ao Presidente compete:

- I – Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia.
- II – Fazer executar todas as deliberações da Diretoria e Assembleias.
- III – Representar ou fazer representar a Sociedade toda vez que for necessário, tanto em juízo e fora dele.
- IV – Rubricar os livros, assinar todas as correspondências e demais atas da Sociedade juntamente com o Secretário.
- V – Autorizar e movimentar os pagamentos da conta bancária se possuir, juntamente com o Tesoureiro e deliberar sobre assuntos de urgência.

Art. 18° - Ao Vice - Presidente incumbe:

- I – Auxiliar e substituir o presidente em todos os impedimentos, assumindo inteira responsabilidade de seus atos.

Art. 19° - Ao Secretário incumbe:

- I – Redigir e assinar todas as correspondências e demais atas da Sociedade juntamente com o Presidente.
- II – Lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria, bem como das Assembleias Gerais.
- III – Expedir avisos, convocações e qualquer resolução tomada pela Diretoria e Assembleia Geral.
- IV – Organizar o arquivo da Sociedade, tendo sob a sua responsabilidade e guarda os livros e papéis.
- V – Em livro próprio fazer a matrícula dos sócios e organizar um fichário, lançando todas as ocorrências.

Art. 20° - Ao Vice – Secretário compete:

- I – Auxiliar o Secretário em seus impedimentos e substituí-lo quando se tornar necessário.

Art. 21° - Ao Tesoureiro Incumbe:

- I – Arrecadar toda a receita da Sociedade, pela qual se torna responsável.
- II – Fazer a escrituração do Livro Caixa, com todo esmero.
- III – Apresentar as reuniões da Assembleia Geral, Balancete das contas realizadas, bem como, um Balanço Geral do total do movimento do Caixa.
- IV – Apresentar em reunião, a lista dos sócios em atraso.
- V – Registrar em Livro Próprio, o patrimônio da Sociedade.
- VI – Dar recibo de todas as importâncias recebidas.

VII - Movimentar os pagamentos da conta bancária se possuir, juntamente com o Presidente e deliberar sobre assuntos de urgência

Art. 22° - Ao Vice – Tesoureiro compete:

I – Auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em caso de impedimento.

Art. 23° - Ao Conselho Fiscal Efetivo compete:

I – Fiscalizar todos os atos da Sociedade, especialmente por ocasião de festividades, zelando pela ordem e fiscalização do comportamento de todos os participantes.

II – Zelar pela boa disciplina durante os jogos, fazendo cumprir os regulamentos.

III – Fazer cumprir o regulamento interno.

IV – Fiscalizar todos os livros da Sociedade.

V – Convocar em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

VI – Reunir-se no mínimo trimestralmente.

Art. 24° - Aos Suplentes do Conselho Fiscal compete:

I – Auxiliar o Conselho Fiscal Efetivo e substituir qualquer membro em caso de impedimento, por ordem de classificação.

Art. 25° - O Diretor Social e o Diretor Esportivo, terão seu regulamento específico.

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 26° - A Sociedade será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Parágrafo único: No caso de Impedimento do Presidente, pelo Vice-presidente.

CAPÍTULO IX

DOS ESTATUTOS:

Art. 27° - Os Estatutos Sociais poderão ser reformados total ou parcialmente, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e por deliberação de no mínimo 2/3 dos sócios.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO:

Art. 28° - A Sociedade somente dissolverá quando não preencher os fins a que se destina ou em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e por deliberação de no mínimo 2/3 dos sócios, dando nesta oportunidade, o destino de seu patrimônio para uma entidade Filantrópica.

CAPÍTULO XI

DA ELEIÇÃO:





Art. 29° - A Eleição da Diretoria realizar-se-á, sempre na segunda quinzena de fevereiro a cada dois anos, em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esta finalidade, com antecedência de no mínimo oito dias.

§ 1° - A Eleição será feita por votação secreta.

§ 2° - Os Sócios que não estiverem quites com a Tesouraria não poderão votar e ser votados.

CAPÍTULO XII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:

Art. 30° - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá na segunda quinzena de fevereiro a cada dois anos, a fim de eleger, por escrutínio, a nova Diretoria. No caso de empate na votação será considerado eleito o mais antigo da Sociedade.

§ 1° - Na Assembleia Geral Ordinária a Diretoria prestará contas aos associados.

§ 2° - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá por convocação da Diretoria, Conselho Fiscal ou por 1/3 dos sócios quites com a Tesouraria, em qualquer época do ano, todas vezes que se tornar necessário a respectiva convocação.

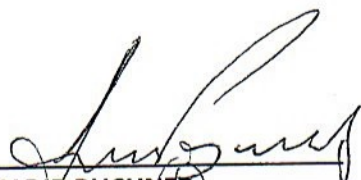
§ 3° - As Assembleias Gerais, funcionarão, validamente, em 1° convocação com presença mínima de 1/3 dos sócios quites e em 2° convocação que se fará meia hora mais tarde, com qualquer número de sócios, salvo a hipótese do artigo 28°.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 31° - O presente Estatuto Social, foi aprovado, revisto pela Diretoria, discutido e aprovado em sessão de Assembleia Geral, realizada em 15 de fevereiro de 2026, e entrou em vigor a partir daquele dia.

Três Passos/RS, 15 de fevereiro de 2026.


VALDIR BUCHNER

PRESIDENTE


DANIELA FERNANDA KLESEMER

SECRETÁRIA



SERVIÇO REGISTRAL DE TRÊS PASSOS - RS
PESSOAS JURÍDICAS

- JOÃO JUAREZ SCHNEIDER
REGISTRADOR
- GLACI LURDES LEDUR SCHNEIDER
1º SUBSTITUTA DO REGISTRADOR
- FABRÍCIO LEDUR SCHNEIDER
2º SUBSTITUTO DO REGISTRADOR

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Comarca de Três Passos - RS

AVERBAÇÃO N.º 8 do registro n.º 121.
CERTIFICO que a Ata n.º 83, datada de
15/02/2028, referente a alteração de estatuto e
eleição e posse da diretoria da SOC. ESP. E
RECREATIVA BENEF. BANANEIRA FUTEBOL
CLUBE, com sede na Vila Padre Gonzales, s/n.º,
Padre Gonzales, Três Passos, RS, encontra-se
registrada no Livro A-22, fls. 88V e averbada a
margem Livro A-01, fls. 57F, deste Ofício. Dou
fé. Três Passos, 28 de março de 2028.



GLACI LURDES LEDUR SCHNEIDER 1ª Substituta do
Registrador

EMOLUMENTOS: Total: R\$ 232,00 + R\$ 29,70 = R\$ 261,70
Certidão PJ: R\$ 13,60 (0698.03.1400001.00264 = R\$
4,40); Exame documentos: R\$ 62,80
(0698.04.0800009.09327 = R\$ 5,50); Averbação PJ: R\$
93,60 (0698.04.0800009.09328 = R\$ 5,50); Digitalização:
R\$ 34,50 (0698.04.0800009.09328 = R\$ 5,50); Busca: R\$
12,90 (0698.03.1400001.00265 = R\$ 4,40);
Processamento eletrônico: R\$ 14,60
(0695.01.2100002.03484 a 3485 = R\$ 4,40)

SERVIÇO REGISTRAL DE TRÊS PASSOS
Rua Amador de Almeida, 190
Três Passos - RS - Fone: (51) 3522-1329
Centro - CEP 98650-000
Jobo Juarez Schneider - Registrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.734.793/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/1985
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOC ESP E RECREATIVA BENEF BANANEIRA FUTEBOL CLUBE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO VL PE GONZALES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 98.600-000	BAIRRO/DISTRITO PE GONZALES	MUNICÍPIO TRES PASSOS	UF RS
-------------------	--------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2026 às 09:01:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1